



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ
RECEBI O ORIGINAL
EM 18/11/2020
DOMINGOS ANÍSIO F. DE SOUZA
Diretor Administrativo

LEI Nº 871, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAETITÉ A EFETUAR CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL À FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, Estado da Bahia,

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de Caetité autorizado a efetuar Concessão Onerosa de Uso de Bem Imóvel - Hospital Municipal de Caetité, localizado no Bairro Rancho Alegre, Caetité Estado da Bahia, à **Fundação Gonçalves e Sampaio**, inscrita no CNPJ sob nº 24.301.008/0001-56.

Parágrafo único - A concessão de uso do bem imóvel descrito no “caput” deste artigo destina-se a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar diversos e de média e alta complexidade por parte da Fundação Hospitalar Gonçalves e Sampaio, incluindo os serviços médicos de oncologia e terapia intensiva, bem como ao atendimento das atividades afins, ficando vedada outra destinação sem prévia autorização do Município.

Art. 2º A vigência da presente concessão de uso é por 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo, podendo ser prorrogado por igual período, ficando a cargo da Fundação Hospitalar Gonçalves e Sampaio as despesas decorrentes da conservação e manutenção do bem imóvel, bem como as decorrentes de acidentes (materiais e/ou pessoais), estando o Município isento de qualquer envolvimento ou ônus com terceiros.

Art. 3º As benfeitorias, tanto as de caráter útil, como as necessárias, serão de responsabilidade da Fundação Hospitalar Gonçalves e Sampaio e agregadas ao imóvel ora cedido, devendo ser autorizadas pelo Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O bem imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA reverterá ao domínio do MUNICÍPIO com as benfeitorias agregadas, sem que caiba qualquer ônus, quer seja indenizações ou ressarcimentos, ao término da vigência do presente instrumento, no caso de sua rescisão antecipada, extinção da FUNDAÇÃO ou se a mesma deixar de cumprir os objetivos e finalidades previstas em seu Estatuto.

Art. 5º É vedada a transferência parcial ou totalmente os direitos estabelecidos no presente termo, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do Município.

Art. 6º O Termo de Concessão de Uso firmado entre as partes passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA,
em 30 de outubro de 2020.

Aldo Ricardo Cardoso Gondim
ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

**QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAETITÉ E A
FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO.**

O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Sr. XXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXX, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e a **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**, inscrita no CNPJ sob nº 24.301.008/0001-56, representada neste ato por seu Presidente Sr. XXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **FUNDAÇÃO**, firmam o presente Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel, de conformidade com a Lei nº, de e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **MUNICÍPIO** cede à **FUNDAÇÃO** o abaixo descrito:

Quanto ao imóvel: HOSPITAL MUNICIPAL DE CAETITÉ, localizado no Bairro Rancho Alegre, Caetité/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A concessão de uso do bem imóvel descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** destina-se a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar por parte da **FUNDAÇÃO**, bem como ao atendimento das atividades afins, ficando vedada outra destinação sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A concessão de uso vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao término da vigência do presente instrumento, ou no caso de sua rescisão antecipada, extinção da **FUNDAÇÃO** ou se a mesma deixar de cumprir os objetivos e finalidades previstas em seu Estatuto, o bem imóvel descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** reverterá ao domínio do **MUNICÍPIO**, sem que caiba qualquer ônus, quer seja indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

- a) observar a finalidade para a qual lhe é outorgada a concessão de uso;
- b) zelar pela manutenção e conservação do imóvel, instalações e equipamentos que o guarnecem;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

prévia autorização do MUNICÍPIO, hipótese em que as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio municipal sem qualquer indenização;

- d) responsabilizar-se pela devolução do objeto deste Termo quando cessar a outorga do MUNICÍPIO nas mesmas condições em que recebeu;
- e) responsabilizar-se pelas despesas de manutenção e conservação do imóvel, inclusive as de energia elétrica, telefone e água;
- f) enviar semestralmente ao MUNICÍPIO relatório detalhado das atividades desenvolvidas;
- g) assumir toda obrigação e/ou responsabilidade decorrente do uso da outorga, custeando as respectivas despesas, bem como as decorrentes de acidentes (materiais e/ou pessoais), não cabendo ao MUNICÍPIO ressarcimento pelas mesmas, seja a que título for, nem ônus com terceiros;
- h) providenciar, sempre que solicitado, informações necessárias ao controle e registro patrimonial do MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará a cargo da FUNDAÇÃO a gestão e administração da entidade hospitalar pelo prazo que perdurar a concessão, inclusive, com a aplicação de recursos públicos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias, tanto as de caráter útil, como as necessárias, serão de responsabilidade da FUNDAÇÃO e agregadas ao patrimônio da área ora cedida, devendo ser autorizadas pelo MUNICÍPIO.

CLAUSULA SEXTA - DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal da Saúde e/ou Controle Interno, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem imóvel cedido, visando o fiel cumprimento das condições aqui fixadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

É expressamente vedada à FUNDAÇÃO a cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, do bem imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, bem como sua utilização para fins diversos do objeto ajustado, sem a prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO, sob pena do imóvel retornar a este último.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

I – vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

- II – houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
- III – ocorrer renúncia à cessão ou se a FUNDAÇÃO deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- IV – houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e
- V – ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS CONTROVÉRSIAS E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Concessão de Uso que, porventura, não venham a ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Caetité, XX de XXXX de 2020.

MUNICÍPIO DE CAETITÉ
XXXXXXXXXXXXX
Prefeito

FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO
XXXXXXXXXXXXX
Presidente

Testemunhas:

1) _____

2) _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 871, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAETITÉ A EFETUAR CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL À FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, Estado da Bahia,

Faço saber que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art.1º Fica o Município de Caetité autorizado a efetuar Concessão Onerosa de Uso de Bem Imóvel - Hospital Municipal de Caetité, localizado no Bairro Rancho Alegre, Caetité Estado da Bahia, à **Fundação Gonçalves e Sampaio**, inscrita no CNPJ sob nº 24.301.008/0001-56.

Parágrafo único - A concessão de uso do bem imóvel descrito no “caput” deste artigo destina-se a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar diversos e de média e alta complexidade por parte da Fundação Hospitalar Gonçalves e Sampaio, incluindo os serviços médicos de oncologia e terapia intensiva, bem como ao atendimento das atividades afins, ficando vedada outra destinação sem prévia autorização do Município.

Art. 2º A vigência da presente concessão de uso é por 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo, podendo ser prorrogado por igual período, ficando a cargo da Fundação Hospitalar Gonçalves e Sampaio as despesas decorrentes da conservação e manutenção do bem imóvel, bem como as decorrentes de acidentes (materiais e/ou pessoais), estando o Município isento de qualquer envolvimento ou ônus com terceiros.

Art. 3º As benfeitorias, tanto as de caráter útil, como as necessárias, serão de responsabilidade da Fundação Hospitalar Gonçalves e Sampaio e agregadas ao imóvel ora cedido, devendo ser autorizadas pelo Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O bem imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA reverterá ao domínio do MUNICÍPIO com as benfeitorias agregadas, sem que caiba qualquer ônus, quer seja indenizações ou ressarcimentos, ao término da vigência do presente instrumento, no caso de sua rescisão antecipada, extinção da FUNDAÇÃO ou se a mesma deixar de cumprir os objetivos e finalidades previstas em seu Estatuto.

Art. 5º É vedada a transferência parcial ou totalmente os direitos estabelecidos no presente termo, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do Município.

Art. 6º O Termo de Concessão de Uso firmado entre as partes passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA,
em 30 de outubro de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

**QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAETITÉ E A
FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO.**

O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Sr. XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e a **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**, inscrita no CNPJ sob nº 24.301.008/0001-56, representada neste ato por seu Presidente Sr. XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **FUNDAÇÃO**, firmam o presente Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel, de conformidade com a Lei nº, de e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **MUNICÍPIO** cede à **FUNDAÇÃO** o abaixo descrito:

Quanto ao imóvel: HOSPITAL MUNICIPAL DE CAETITÉ, localizado no Bairro Rancho Alegre, Caetité/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A concessão de uso do bem imóvel descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** destina-se a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar por parte da **FUNDAÇÃO**, bem como ao atendimento das atividades afins, ficando vedada outra destinação sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A concessão de uso vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao término da vigência do presente instrumento, ou no caso de sua rescisão antecipada, extinção da **FUNDAÇÃO** ou se a mesma deixar de cumprir os objetivos e finalidades previstas em seu Estatuto, o bem imóvel descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** reverterá ao domínio do **MUNICÍPIO**, sem que caiba qualquer ônus, quer seja indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

- a) observar a finalidade para a qual lhe é outorgada a concessão de uso;
- b) zelar pela manutenção e conservação do imóvel, instalações e equipamentos que o guarnecem;
- c) realizar eventuais obras ou serviços de reforma ou modificação no imóvel somente com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

prévia autorização do MUNICÍPIO, hipótese em que as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio municipal sem qualquer indenização;

d) responsabilizar-se pela devolução do objeto deste Termo quando cessar a outorga do MUNICÍPIO nas mesmas condições em que recebeu;

e) responsabilizar-se pelas despesas de manutenção e conservação do imóvel, inclusive as de energia elétrica, telefone e água;

f) enviar semestralmente ao MUNICÍPIO relatório detalhado das atividades desenvolvidas;

g) assumir toda obrigação e/ou responsabilidade decorrente do uso da outorga, custeando as respectivas despesas, bem como as decorrentes de acidentes (materiais e/ou pessoais), não cabendo ao MUNICÍPIO ressarcimento pelas mesmas, seja a que título for, nem ônus com terceiros;

h) providenciar, sempre que solicitado, informações necessárias ao controle e registro patrimonial do MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará a cargo da FUNDAÇÃO a gestão e administração da entidade hospitalar pelo prazo que perdurar a concessão, inclusive, com a aplicação de recursos públicos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias, tanto as de caráter útil, como as necessárias, serão de responsabilidade da FUNDAÇÃO e agregadas ao patrimônio da área ora cedida, devendo ser autorizadas pelo MUNICÍPIO.

CLAUSULA SEXTA - DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal da Saúde e/ou Controle Interno, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem imóvel cedido, visando o fiel cumprimento das condições aqui fixadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

É expressamente vedada à FUNDAÇÃO a cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, do bem imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, bem como sua utilização para fins diversos do objeto ajustado, sem a prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO, sob pena do imóvel retornar a este último.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

I – vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

II – houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

III – ocorrer renúncia à cessão ou se a FUNDAÇÃO deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

IV – houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e

V – ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS CONTROVÉRSIAS E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Concessão de Uso que, porventura, não venham a ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Caetité, XX de XXXX de 2020.

MUNICÍPIO DE CAETITÉ

XXXXXXXXXXXXX

Prefeito

FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO

XXXXXXXXXXXXX

Presidente

Testemunhas:

1) _____

2) _____